



Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

EMENDA N.º

(Do Sr. Otavio Leite)

O art. 25º da Medida Provisória n.º 1.109, de 25 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 25.

Parágrafo único –

—

Parágrafo único – Ficam autorizados os entes federados a concederem o BEm para guia de turismo, devidamente inscrito no Cadastur, mediante contrapartida de trabalho para a esfera pública ou para Organização da Sociedade Civil (OSC), enquanto parceira ou contratada por órgão público, em benefício de maior acesso da sociedade aos bens turísticos locais e regionais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas de que o forte impacto econômico gerado pelo estado de calamidade no setor do turismo enseja atuação do Poder Público para fomento e retomada das atividades econômicas do setor. Os guias são os verdadeiros instrumentos para a qualificação do turismo.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2022.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ



CD/22507.09880-00

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.